



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 152.2013

A **Pyla Pedreira Yolita Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 06.963.557/0001-04, estabelecido na Br 222, S/N, Km 225, Caucaia/CE, CEP: 61605-600, neste ato representada por seu preposto, **Danielle Gadelha Chaves da Silva Cabral**, CPF 672.658.473-34, firma pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, **Dr. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Converter na doação de 180 cestas básicas a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo dano moral coletivo causado pela morte do Sr. **José Lindomar Alves da Silva** em acidente de trabalho no âmbito da empresa compromissária.

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento do presente compromisso, que tem força de Título Executivo Extrajudicial, ensejará a cobrança da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado e por infração constatada, multa esta reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei federal 7.998/90, executável perante a Vara da Justiça competente para julgar as ações ajuizadas em face do Compromissário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo das cestas será dividido em partes iguais para 4 (quatro) entidades beneficentes, abaixo arroladas: 45 cestas para a Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza; 45 cestas para o Lar Torres de Melo; 45 cestas para a Casa do Menino Jesus, e 45 cestas para a casa de Nazaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - A doação deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta.

Parágrafo único - Em até 15 (quinze) dias após a última doação, a empresa deverá comprovar a este Órgão Ministerial o cumprimento do TAC.



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença do membro do MPT, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, 13 de junho de 2013.

Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
Procurador do Trabalho

Danielle Gadelha Chaves da Silva Cabral
Pyla